

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-003/2016 CONFORME PROCESSO-147/2016

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 18/05/2016 09:05:11

**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que a saúde do Município de Gramado encontra-se em fase de transição, ou seja, está sendo criado um novo Sistema de Gestão da Saúde onde todas as informações dos pacientes estarão disponíveis em sistema próprio e integrado, tanto para os postos de saúde como para os prestadores de serviços, tais como: laboratórios, médicos e hospitais.

No entanto, este processo necessita de um certo prazo e uma trajetória a ser seguida, o que motiva a apresentação desta Emenda.

Logo, conta-se com a aprovação desta Emenda Modificativa, por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado 18 de Maio de 2016.

---

Ilton Gomes  
**Vereador PP**

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-003/2016 CONFORME PROCESSO-147/2016**

**Modifica-se a redação do artigo 1º., criando mais um parágrafo, ao projeto de lei nº. 004/2016, de iniciativa legislativa.**

Modifica-se a redação do artigo 1º., criando mais um parágrafo, ao projeto de lei nº. 004/2016, de iniciativa legislativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§ 1º. A disposição contida no caput deste artigo, torna-se obrigatória quando da conclusão da implementação do Sistema de Gestão de Saúde Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

§ 3º. Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo “site” oficial da Prefeitura Municipal de Gramado, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois de recebida a reclamação.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 18 de Maio de 2016.

---

Ilton Gomes  
**Vereador PP**